



## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002–02/2018**

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, situada à Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas/RS, torna público para conhecimento dos interessados, **que no dia 17 de janeiro de 2019, às 9 horas**, que será realizado em sessão pública por meio da INTERNET processo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**MENOR PREÇO**” por item com o objetivo de adquirir **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAR O FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU COM CHIP PARA GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE COLINAS**, para toda frota do município de Colinas .

O processo e julgamento serão realizados em conformidade com as condições exigências neste Edital, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 5.504 05 de agosto de 2005, Decreto Municipal 618–01/2005 de 19 de setembro de 2005, Portaria nº 1468–01/2017 de 16 de Fevereiro de 2017, Lei n.º 8.666/93, bem como as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

O presente edital e seus anexos poderão ser retirados pelos interessados no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.colinasrs.com.br](http://www.colinasrs.com.br).

### **1 – DO OBJETO**

**1.1 – É objeto deste Edital a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAR O FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU COM CHIP PARA GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE COLINA.**

Obs.: A rede credenciada deverá praticar preço no mercado à vista observando a boa qualidade dos combustíveis e lubrificantes e o preço médio praticado no Município com base na tabela da Agência Nacional de Petróleo (ANP), ou de outros órgãos oficiais.

### **1.2 - DAS INFORMAÇÕES E DADOS A SEREM GERADOS/TRANSMITIDOS PELO MÉTODO/SISTEMA DA PROPONENTE:**

**1.2.1 –** O método/sistema a ser ofertado na presente licitação deverá estar implantado em 10 (dez) dias úteis contados a partir da entrega da relação de veículos disponibilizado pela contratante, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa e a critério da Administração, devendo, necessariamente, individualizar o usuário que realizou o abastecimento, mediante senha, de forma a garantir a segurança nas operações indicando a placa do veículo, o tipo de produto, a quantidade envolvida, a data, o local e a quilometragem do veículo;

**1.2.2 –** Os dados deverão ser transmitidos individualmente ou em lote, conforme a solicitação do CONTRATANTE, por meio eletrônico;

**1.2.3 –** A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso ao Sistema de Gestão e Controle do Abastecimento de Frota através da internet, propiciando o monitoramento diário, *on line*;

**1.2.4 –** A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente, no mínimo, um cartão por veículo, pós pago, assim como a emissão de 2ª via de cartão, caso seja necessário;

**1.2.5 –** A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente uma senha para cada condutor cadastrado no sistema, assim como a emissão de 2ª via de senha, caso seja necessário;

**1.2.6 –** O sistema deverá disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais das despesas realizadas;

**1.2.7 –** O sistema deverá disponibilizar o gerenciamento da frota 24 horas por dia, identificando gastos por veículo, por motorista, por posto de combustível, por centro de custos, por tipo de serviço e por tipo de combustível;

**1.2.8 –** Todos os abastecimentos deverão ser monitorados e catalogados em sistema eletrônico, que faça o controle por usuário do sistema e com capacidade de transferência destes dados – em arquivo com extensão texto – para o CONTRATANTE;

**1.2.9 –** A rotina de transmissão de dados para o CONTRATANTE, com todas as informações, com troca eletrônica de dados de forma segura, sobre a frota de veículos e os serviços prestados, deverá permitir a transmissão das informações a partir de uma determinada data, indicada pelo CONTRATANTE, ou “incremental”, isto é, apenas com informações novas em relação a última transmissão efetiva;



- 1.2.10** – A operadora deve preservar as transmissões – a que se refere a letra anterior - por um período mínimo de 60 dias, para fins de eventual reenvio;
- 1.2.11** – O método/sistema proposto deverá gerar a transmissão de dados de abastecimento e incremental (Assim entendida a que apresente informações novas em relação a última transmissão efetiva), diariamente com troca eletrônica de dados de forma segura em até 24 horas do dia da ocorrência do fato;
- 1.2.12** – Os relatórios compreendendo um determinado período de tempo serão eventualmente requeridos na medida das necessidades do CONTRATANTE, e deverão ser expedidos em até vinte e quatro horas após o requerimento;
- 1.2.13** – As alimentações de dados ao sistema, efetuadas nos pontos de abastecimento, deverão ser realizadas simultaneamente à realização do serviço, ou seja, quando um veículo for abastecido, o operador do local do abastecimento deverá, em tempo real, repassar as informações relativas ao serviço para o sistema;
- 1.2.14** – O sistema/método proposto deverá possuir rotina de recepção de informações, através de troca eletrônica de dados de forma segura, do CONTRATANTE, referente aos cadastros de veículos e motoristas. Essas informações deverão ser recebidas, a qualquer tempo, pela contratada, à medida a que forem transmitidas pelo CONTRATANTE;
- 1.2.15** – Quanto ao abastecimento, devem ser transmitidas as seguintes informações, por atendimento:
- 1.2.15.1** – Identificação do veículo com o a placa do mesmo;
- 1.2.15.2** – Identificação do fornecedor (Razão social e endereço completo do ponto em que foi efetuado o abastecimento);
- 1.2.15.3** – Data e hora em que foi realizado o atendimento;
- 1.2.15.4** – Leitura do odômetro (Assim entendido o registro existente no aparelho que mede a quilometragem percorrida pelo veículo até o momento do abastecimento);
- 1.2.15.5** – Identificação do usuário do sistema de abastecimento, por meio magnético e identificado por senha, contendo matrícula do Município (Assim entendido o número de identificação funcional do servidor a ser fornecido pelo CONTRATANTE);
- 1.2.15.6** – Tipo de combustível (Diferenciando gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel tipo S10);
- 1.2.15.7** – Volume de combustível (Quantidade em litros do abastecimento);
- 1.2.15.8** – Valor gasto com o abastecimento;
- 1.2.15.9** – Identificação da capacidade do tanque do veículo e consumo médio;
- 1.2.16** – A contratada deverá inibir o abastecimento do veículo em caso de divergência de odômetro, matrícula/senha incorreta, abastecimento do mesmo veículo em intervalos de tempo inferiores a 1 (uma) hora, capacidade do tanque divergente;
- 1.2.17** – A metodologia/sistema de controle de consumo por usuário proposto nesta licitação pela licitante deverá ser capaz de lançar créditos/débitos em tempo real;
- 1.2.18** – A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao sistema para cadastro, alterações de cadastro, emissão de relatórios gerenciais, entre outros, e 01 (um) USUÁRIO MASTER;
- 1.2.19** – A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE o número de 20 (Vinte) usuários habilitados ao sistema apenas para consulta, visando que os núcleos administrativos das Secretarias Municipais possam consultar saldo de abastecimento, quilometragem, capacidade de abastecimento do tanque de combustível, relatórios de despesas efetuadas pelos veículos da Secretaria, entre outros.

### **1.3 – A CONTRATADA DEVERÁ:**

- 1.3.1** – Responsabilizar-se pelo credenciamento do(s) posto(s) de combustível(is) aptos ao fornecimento à Administração (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo tipo S10);
- 1.3.2** – Fornecer os cartões personalizados (na quantidade a ser definida pela Administração) e sem custo adicional, nas condições estabelecidas no Edital, até 10 (Dez) dias a contar do recebimento do pedido dos mesmos;
- 1.3.3** – Atualizar os valores para crédito, conforme indicação da Secretaria Municipal de Administração;
- 1.3.4** – Substituir os cartões defeituosos ou danificados, sem custo, sempre que solicitado nas condições estabelecidas neste Edital;
- 1.3.5** – Garantir a aceitação do Cartão nos postos de combustíveis, informando, imediatamente, inclusões e/ou exclusões destes;



**1.3.6** – Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto da execução dos serviços contratados;

**1.3.7** – Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;

**1.3.8** – Apresentar descrição de metodologia operacional adotada para desempenho das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, através de:

**1.3.8.1** – Tecnologia: Utilização de recursos tecnológicos que propiciem agilidade, segurança e confiabilidade no funcionamento do sistema, assegurando inclusive a identificação de possíveis falsificações de cartões;

**1.3.8.2** – Método de administração e gerência: Relatórios gerenciais em nível de informações disponíveis, garantindo o bom funcionamento do sistema;

**1.3.8.3** – Meios de comunicação utilizados pela CONTRATADA para atingir o usuário final, visando ao esclarecimento e dúvidas e a divulgação dos serviços, bem como do conhecimento dos estabelecimentos credenciados e descredenciados mensalmente;

**1.3.9** – Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual;

**1.3.10** – Comunicar imediatamente o Município, tão logo sejam do seu conhecimento os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato;

**1.3.11** – Manter sempre à frente dos serviços profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços;

**1.3.12** – Manter serviços de atendimento ao cliente no mínimo no horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais, sem qualquer custo adicional, inclusive quanto ao fornecimento de saldos;

#### **1.3.13 – A CONTRATADA FICA OBRIGADA TAMBÉM A:**

**a)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da Contratante;

**b)** Lançar no sistema de gestão em tempo real, o valor do abastecimento, da quantidade de litros, e da quilometragem do veículo, nome do servidor que efetuou o abastecimento, após cada fornecimento;

**c)** Disponibilizar no sistema relatório das operações realizadas no período, discriminando a identificação do veículo, o local do abastecimento, o quantitativo de litros, o valor do abastecimento a quilometragem por abastecimento;

**d)** Bloqueio dos cartões em tempo real;

**e)** A empresa contratada deverá fornecer, sem custo extra à administração, programa de capacitação de pessoal para os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, que deverá abordar:

- operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;
- detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão;
- emissão de consultas e relatórios, por meio do software de gestão;
- informações relativas à eventuais falhas operacionais e as providências necessárias para saná-las;
- aplicações práticas do sistema e do software de gestão;
- outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do Sistema;

#### **1.3.14 – DAS INFORMAÇÕES GERENCIAIS:**

O sistema/método proposto deverá disponibilizar, para uso do CONTRATANTE, rotinas de geração e consulta, por meio eletrônico, as seguintes informações gerenciais e de controle de abastecimento e de serviços dos veículos:

#### **1.4 – RELATÓRIO DE CADASTRO:**

Este relatório deverá conter de forma completa todos os dados cadastrais dos veículos, tais como: Setor/Unidade, código de Centro de Custo, Placa, número de Patrimônio, marca, categoria, modelo, capacidade de litros, capacidade extra, ano de fabricação, potência, consumo médio (estimativa de fábrica),



odômetro, chassi, cor, combustíveis suportados pelo veículo, combustível autorizado para o veículo, limite de abastecimento autorizado.

#### **1.4.1 – RELATÓRIO DE HISTÓRICO:**

Este relatório objetiva o fornecimento de informações relativas ao consumo de combustíveis, devendo ser programado para captura de dados: Por Empresa/Órgão, por Setor, por intervalo de data, placa do veículo, matrícula do condutor, número do cartão, média de quilometragem, valor unitário da litragem do abastecimento no período indicado.

#### **1.5 – DOS SERVIÇOS:**

A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços conforme discriminação a seguir:

##### **1.5.1 – Sistema de gerenciamento contendo os seguintes dados:**

- a) Consumo ou serviço executado;
- b) Custos;
- c) Identificação do veículo;
- d) Identificação do(s) servidor(es) portador(es) do cartão;
- e) Odômetro, data, hora e local do consumo ou serviço executado;
- f) Controle do consumo de combustível/km rodado.

##### **1.5.2 – A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR OS SEGUINTE RELATÓRIOS E INFORMES:**

- a) Relatório do consumo de combustível (e demais serviços) por veículo, expresso em litros (serviço) e em reais, contendo data, hora e local de abastecimento (serviço), bem como a identificação do servidor portador do cartão;
- b) Relatório por período de consumo de combustível/quilômetro rodado.

##### **1.5.3 – O SISTEMA SERÁ OPERACIONALIZADO COMO SEGUE:**

- a) A CONTRATADA cadastrará os cartões no sistema, sendo um para cada veículo com limite mensal estabelecido. A CONTRATADA deverá disponibilizar o limite solicitado on line, no momento do cadastro;
- b) Os usuários utilizarão os serviços da rede de postos credenciados, pagando diretamente com os cartões;
- c) A CONTRATADA efetivará o relatório dos serviços utilizados no período correspondente e emitirá a fatura;
- d) A CONTRATADA deverá emitir e entregar os cartões solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da solicitação do CONTRATANTE.

##### **1.5.4 – O sistema deverá possibilitar:**

- a) A personalização do usuário, por meio do sistema de senhas, de forma a garantir a segurança nas operações de abastecimento;
- b) A geração de relatórios informativos e gerenciais, devendo ser disponibilizados, por acesso seguro, em endereço eletrônico (na Internet).

#### **1.6. – DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

- a) A empresa deverá implantar o sistema no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da relação de veículos disponibilizado pela contratante, que será entregue em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato. Este número poderá sofrer alterações, de modo a melhor adequar os serviços às necessidades do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar no sistema os seguintes itens que servirão para cadastrar os veículos da frota municipal: Setor/Unidade, Código de Centro de Custo, Placa, Nº de Patrimônio, Marca, Categoria, Modelo, Capacidade de litros, Capacidade extra de litros, ano de fabricação, potência, consumo médio (Estimativa de fábrica), odômetro, chassi, dizer se veículo é próprio ou alugado, cor, combustíveis suportados pelo veículo, limite máximo alternativo de abastecimento (quando autorizado), limite de abastecimento autorizado para o veículo, saldo de combustível e produtos/serviços autorizados para o veículo;



c) A CONTRATADA deverá disponibilizar no sistema os seguintes itens que servirão para cadastrar os condutores da frota municipal: Matrícula, nome e CPF do condutor, Setor do condutor, categoria da carteira de habilitação, nº de registro da carteira de habilitação, data da 1ª habilitação, UF emissor da habilitação, data de validade e de emissão da habilitação;

## 2 – DA PARTICIPAÇÃO

**2.1** - Poderá participar deste Pregão, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos, e estiver devidamente credenciada, através do *site* [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), para acesso ao sistema eletrônico.

**2.2** - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**2.3** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**2.4** - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Colinas - RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.5** - Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**2.5.1** - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.

## 3 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

**3.1** - As Propostas de Preços deverão ser apresentadas por item, conforme objeto deste edital, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema “*PREGÃO-ELETRÔNICO*”, no **período de 21/12/2018 a 17/01/2019, até às 08:00 (horário de Brasília)**.

**3.2** - Os licitantes deverão apresentar proposta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR Á VISTA DO PRODUTO**, sendo consideradas duas casas após a vírgula.

Conforme tabela demonstrativa abaixo:

LANÇAR NO SITE	CORRESPONDE A TAXA
100 0 (zero)	0 (zero)
99	- 1% (negativo)
98	- 2% (negativo)
97	- 3% (negativo)
96	- 4% (negativo)
95	- 5 % (negativo)

**3.3** - Em caso de lances menores que os apresentados na tabela de referência, deverá ser seguido o mesmo padrão, ou seja, cada unidade reduzida no lance do portal equivalerá a -1% na taxa de administração.

**3.4** - **Serão desclassificadas pelo Pregoeiro as propostas/lances que apresentem taxa percentual de administração superior a 0%.**

**3.5** - O **VALOR MÁXIMO** aceito a ser lançado no site é de 100,00 que corresponderá ao percentual de 0% que significa que não haverá cobrança da taxa administrativa.

**3.6** - Para subsidiar a elaboração da proposta, fica **estimado** o consumo de **óleo diesel S10 em 90.000 (noventa mil) litros por ano.**

**3.7** - Para subsidiar a elaboração da proposta, fica **estimado** o consumo estimado de **gasolina comum em 50.000 (cinquenta mil) litros por ano.**

**3.8** - Para subsidiar a elaboração da proposta, fica **estimado** o consumo estimado de **diesel comum 130.000 (cento e trinta mil) litros por ano.**

**3.9** - A taxa de administração máxima admissível para esta licitação é de 0% (zero por cento), sendo admitidas taxas negativas.



**3.10** - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances inseridos.

**3.11** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.12** - O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da sessão deste pregão, excluindo o dia do início e incluindo o do vencimento.

**3.13** - Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais ou serviços ofertados, previsão de lucro, inclusive frete posto no local, marca, se for o caso, e prazo de garantia no caso de materiais e/ou equipamentos.

**3.14** – Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

#### **4 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**4.1** - O início da sessão pública se dará pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta de preços recebida, que deverá estar em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimentos detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

**4.2** - Aberta a etapa competitiva (sessão pública), os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação de seu detentor.

**4.3** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**4.3.1** - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**4.3.2** - Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**4.4** - A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro através de encaminhamento de aviso de fechamento dos lances, quando então será aberto prazo aleatório de até 25 minutos, desconhecido por todos, findo o qual será a sessão encerrada.

**4.5** – A microempresa e a empresa de pequeno porte, declarada vencedora que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**4.5.1** – O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**4.5.2** – A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 11.1 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **5 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1** - No julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**.

**5.2** - Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de preços, que poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico ou não, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação.

**5.3** - Após análise e aceitação da proposta, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do valor.



**5.4** - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**5.4.1** - Ocorrendo a hipótese anterior, o pregoeiro poderá ainda negociar com o licitante, no sentido de se obter preço melhor.

**5.5** – Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pela licitante vencedora, em razão das especificações da marca indicada na proposta, se for o caso, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante, apresentação de amostra do material e/ou declaração expedida pelo fabricante de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

**5.5.1** – O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

**5.6** - No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.6.1** - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

## **6 - DA HABILITAÇÃO**

6.1 – A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1 – Documentos relativos à habilitação jurídica:

6.1.1.1 – Registro comercial, se firma individual.

6.1.1.2 – Contrato social, estatuto ou ato constitutivo em vigor, ou seja, com todas as alterações, ou última consolidada ou equivalente que comprove que a empresa possui aptidão para atendimento do objeto desta licitação.

6.1.1.2.1 – No caso de sociedades por ações, o ato constitutivo supracitado deverá ser acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.1.1.2.2 – No caso de sociedades civis, inscrição do ato acompanhado de prova da diretoria em exercício.

6.1.1.2.3 – No caso de empresas estrangeiras em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

6.1.1.3 – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos, nos termos do Art. 27, Inc. V, da Lei 8.666/93, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal assinada por representante legal da licitante ou procurador credenciado.

6.1.1.4 – Declaração formal de que o licitante não está temporariamente suspenso de participar em licitação e impedido de contratar com a Administração do Município de Colinas ou contratar com a Administração Pública em suas esferas Municipal, Estadual ou Federal.

6.1.1.5 – Alvará de Licença e Localização do domicílio ou sede da licitante vigente e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.1.1.6 – Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração onde constem poderes para tanto, além de encaminhar recursos, abrir mão de prazos recursais e firmar contrato com a Administração Pública.

6.1.2 – **Documentos relativos à regularidade fiscal:**

6.1.2.1 – Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ), compatível com as atividades especificadas no objeto desta licitação.

6.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e, compatível com as atividades especificadas no objeto desta licitação.



6.1.2.3 – Comprovante de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

6.1.2.4 – Comprovante de regularidade quanto aos tributos administrados pela Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Receita Estadual), se houver, do domicílio ou sede do licitante.

6.1.2.5 – Comprovante de regularidade quanto aos tributos administrados pela Fazenda Municipal (Certidão Negativa da Receita Municipal), se houver, do domicílio ou sede do licitante.

6.1.2.6 – Comprovante de regularidade (Certidão Negativa de Débitos – CND) quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.1.2.7 – As Microempresas, Microempreendedor Individual ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de comprovarem essa condição para usufruírem dos benefícios da Lei 123/2006, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

**Obs.01: Microempresas, Micro Empreendedor Individual e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).**

6.1.3 – **Documentos relativos à regularidade trabalhista:**

6.1.3.1 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

6.1.4 – **Documentos relativos à qualificação técnica:**

**6.1.4.1-** Atestado(s) de Capacidade Técnica, comprovando que a empresa executou serviços compatíveis ao objeto desta licitação, sendo os mesmos fornecidos pessoa jurídica de direito privado ou pública (com frota de no mínimo de 60 veículos) em período concomitante (no caso de dois ou mais atestados).

6.1.5 – **Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:**

6.1.5.1 – Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas a este edital.

6.2 – Junto à documentação, deverá ser enviada também a proposta por escrito, dados da empresa, nome do responsável, telefone para contato, e-mail e conta bancária para depósito (anexo 2). Endereço: Rua Olavo Bilac, nº 370, bairro Centro Colinas-RS, CEP 95895-000, Setor de Licitações.

6.3 – Quando da apresentação definitiva deverão os documentos ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

6.4 – Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel térmico de FAX não serão aceitas, nem tampouco autenticação de cópias pela via autenticada.

6.5 – Certidões da Internet terão sua autenticidade confirmada nos respectivos sites.

6.6 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade** fiscal e trabalhista previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

8.6.1 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.6.2 – O benefício de que trata o item 6.6 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.6.3 – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.5, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9.2, sem prejuízo das penalidades cabíveis na legislação vigente.

**Obs. 2:** São excluídas do certame as cooperativas, pois são impossibilitadas juridicamente de prestarem serviços a não associados, bem como de funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada, nos termos da ação civil pública nº01082-2002-020-10-00-0 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília.

## 7 – DOS RECURSOS





**7.1** – Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, conforme decreto n.º 5.450/05, art. 25 e 26, a interposição de recurso, após a declaração de vencedor pela pregoeira, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestando interesse de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso.

**7.1.1** – O encaminhamento de recursos e eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

**7.2** – Qualquer recurso e impugnação contra decisão da Pregoeira, não terá efeito suspensivo.

**7.3** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.4** – Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **8 – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**8.1.** A fatura deverá ser mensal e deverá conter o detalhamento dos serviços prestados, por Secretaria.

**8.2** Os documentos de cobrança devem ser apresentados de maneira clara, explicativa e indevassável, discriminando o tipo e a quantidade de cada serviço prestado.

**8.3** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, correspondente ao valor mensal integral total dos produtos adquiridos, descontado o valor correspondente ao percentual da taxa de desconto (se houver), no prazo de até 20 dias após a apresentação da Nota Fiscal mediante recebimento pelo fiscal e pela Secretaria de Administração.

**8.4** – Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Negativa do FGTS e INSS.

**8.5** – Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, à fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Colinas/RS.

**8.6** – Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**8.7** – A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e número do empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**8.8** – Poderá o Município compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

**8.9** – As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

### **03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **2007 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (308)**

### **05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO**

#### **01 – CONV. /AUX. E OUTROS RECURSOS**

#### **2021 – FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO**

**3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (515)**

### **05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO**

#### **03 – MANUT. DESENV. ENSINO**

#### **2019 – GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (552)**

### **05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO**

#### **03 – MANUT. DESENV. ENSINO**

#### **2045 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (566)**

### **06 – SEC. MUN. SAÚDE, ASSIT. SOCIAL E HABITAÇÃO**

#### **01 – FUNDO MUNIC. DA SAÚDE – REC. PRÓPRIOS**



**2024 – GESTÃO DA SAÚDE COM RECURSOS ASPS**

**3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (611)**

**07 – SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS URB E TRANS. MUNICIPAL**

**01 – SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS URB E TRANS. MUNICIPAL**

**2030 – GESTÃO FROTA VEÍCULOS E MÁQUINAS**

**3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (715)**

**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**2034 – PROGRAMA APOIO PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA**

**3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (810)**

**9 – DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO**

**9.1** - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do presente certame.

**9.2** - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda este edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.3** - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

**10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** – No ato da assinatura do contrato, o representante credenciado ou responsável da empresa deverá apresentar documento de identificação com foto. Na hipótese do primeiro comparecer, a procuração contida na habilitação deverá conter poderes para o ato.

**10.2** – A empresa vencedora tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, contados da data da comunicação pelo Departamento Jurídico da municipalidade. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pelo Departamento Jurídico.

**10.3** - Nos contratos continuados, o Município de Colinas/RS reserva-se o direito de renovar, a seu critério, o objeto do presente processo licitatório, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/1993. Neste caso, correrá o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o termo aditivo, contados da data da comunicação pelo Departamento Jurídico da municipalidade. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pelo Departamento Jurídico. O mesmo prazo se aplica para a hipótese prevista no artigo 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.4**– A EMPRESA PODERÁ OPTAR PELO ENVIO DO CONTRATO/TERMO ADITIVO POR CORREIO, através de declaração escrita e anexada aos documentos habilitatórios. À critério do Município de Colinas/RS o contrato poderá ser encaminhado por correio. Contudo, nesta hipótese, a assinatura do representante credenciado ou responsável da empresa deverá estar autenticada em cartório. A empresa deverá remeter o contrato/termo aditivo assinado e autenticado no prazo de 05 (cinco) dias do seu recebimento para o Município de Colinas/RS.

**10.5** – O não comparecimento no prazo previsto no item 10.2 ou no envio de documento conforme previsão do item 12.3 implica em imediata desclassificação da proposta/rescisão contratual, aplicação de multa contratual equivalente a 10% sobre o valor da contratação e/ou suspensão do contratar com o município por até 02 (dois) anos.

**10.6** – Somente será admitida a assinatura do contrato ao licitante que comprovar a rede credenciada através de cópia dos contratos de credenciamento com o número mínimo de 18 postos de combustíveis no Estado do Rio Grande do Sul, sendo, no mínimo:

**10.6.1** - 1 (um) Posto de combustíveis no município de Colinas;

**10.6.2** – 2 (dois) Postos de combustíveis no município de Estrela;



- 10.6.3** – 2 (dois) Postos de combustíveis no município de Lajeado;
- 10.6.4** – 2 (dois) Postos de combustíveis no município de Teutônia;
- 10.6.5** – 8 (oito) Postos de combustíveis no município de Porto Alegre;
- 10.6.6** – 1 (um) Posto de combustíveis no município de Encantado;
- 10.6.7** – 1 (um) Posto de combustíveis no município de Imigrante;
- 10.6.8** – 1 (um) Posto de combustíveis no município de Fazenda Vilanova;

## **11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1** - Provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade, quando realização dos serviços, mensalmente, e definitivamente no término do contrato, desde que nada conste em seu desabono e confirmando estarem de acordo com as exigências da licitação.

**11.2** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

## **12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** - Na hipótese de o licitante recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço;

**12.2** - O licitante que recusar-se a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais;

## **13 - DAS PENALIDADES**

**13.1** – A recusa injusta da adjudicatária em assinar a ata, entregar os materiais, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Colinas - RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**13.2** – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**13.3** – Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos materiais e equipamentos, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas nos itens 13.5 e 13.6;

II – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Colinas/RS, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Colinas/RS.

**13.4** - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**13.5** – Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

**13.6** – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

**a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

**b)** transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

**c)** executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação da fazer as correções necessárias às suas expensas;

**d)** desatender às determinações da fiscalização;

**e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários,



respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

**f)** não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

**g)** ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

**h)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

**i)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**13.7** – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**13.8** – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

**13.9** – Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

#### **14 – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES**

**14.1** – O edital poderá ser obtido pelo site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.colinasrs.com.br](http://www.colinasrs.com.br).

#### **15 – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS**

**15.1** - Qualquer impugnação aos termos do presente edital, deverá ser protocolada de acordo com o disposto no item 15.3, obedecido o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e seguintes.

**15.2** - Das decisões proferidas, caberá recurso, nos termos do estabelecido no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

**15.3** – Eventuais impugnações ao edital ou recursos contra as decisões proferidas, deverão ser dirigidas à procuradoria do Município de Colinas/RS, devendo ser protocolado nos dias úteis no horário compreendido entre as 08h00min às 11h30min e 13h30min e 16h30min de segunda à sexta-feira, junto ao setor de protocolo, na sede da Prefeitura de Colinas.

**15.3.1** – Não serão recebidas impugnações ao edital e/ou recursos contra as decisões proferidas remetidas por meio eletrônico (e-mail).

#### **16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

**16.2** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.3** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa da Pregoeira em sentido contrário.

**16.4** – A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

**16.5** – A critério da administração, o objeto desta licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1.º da Lei 8666/93.

**16.6** – É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer a/ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**16.7** – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8666/93.



**16.8** – Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

**16.9** – São partes indissociáveis deste Instrumento os seguintes anexos:

ANEXO 1- Relação de Veículos

ANEXO 2 – Modelo de Declaração Informações

ANEXO 3- Minuta do contrato

**ANEXO I**

<b>Nº OFICIAL</b>	<b>TIPO</b>	<b>PLACA</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
42	Corsa Classic	IPX 3815	Educação
55	Cortador de Grama Trapp		Educação
	Podador de Cerva Viva Stihl HS 45		Educação
	Motobomba Toyama		Educação
61	Ônibus	ITT 6173	Educação
62	Ônibus(Micro)	ITX 8354	Educação
63	Soprador Makita		Educação
72	Roçadeira Stihl DM 300-3	FS220	Educação
40	Kombi	IPW 9679	Saúde
43	Doblo	IQA 6250	Saúde
53	Sprinter Furgão UTI Móvel	IRA 7593	Saúde
54	Meriva	IRX 9288	Saúde
59	Sprinter Van	ITA 8471	Saúde
74	Doblo Essence	IVO 6225	Saúde
77	Sprinter (Ambulância)	IWE 8270	Saúde
78	Siena (Vig. Sanitária)	IWY 7624	Saúde
101	UP Take	IXP 8815	Saúde/Cras
102	Spin LTZ	IXX-4452	Saúde
105	Sprinter K53A (Microônibus)	IYY-5015	Saúde
06	Carretão(Tip Top)	-	Obras
16	Roçadeira (Stihl)	-	Obras



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

17	Britador	-	Obras
20	Roçadeira (Huskwarna)	-	Obras
37	Saveiro	IPO 3711	Obras
49	Roçadeira Stihl FS 280		Obras
45	Caminhão (Truck)	IQJ 1093	Obras
44	Caminhão ( Toco)	IQJ 1090	Obras
	Lavadora de Alta Pressão Stihl RE 108		Obras
11	Distribuidor de Eterco	-	Agricultura
24	Trator New Holland ( AZUL) (TL 75)	IMO 1154	Agricultura
48	Escavadeira Hidráulica	-	Agricultura
50	Caminhão(Toco)	IQX 2369	Agricultura
51	Caminhão(Toco)	IQX 2383	Agricultura
	Roçadeira Hidráulica		Agricultura
	Arado Subsolador		Agricultura
56	Trator Massey FergusonMF 4275/4L	ITA 6197	Agricultura
57	Trator Massey Ferguson MF 4275/4L	ITA 6356	Agricultura
58	Caminhão Truck	ITB 4905	Agricultura
60	Trator de Esteira D140B	TDE 0140	Agricultura
	Grade Niv. Hidráulica		Agricultura
64	Rolo Compactador		Agricultura
65	Retroescavadeira JCB	IUG 2453	Agricultura
66	Pá Carregadeira Hyndai	HLA 7307	Agricultura
67	Kombi Furgão	IUB 7442	Agricultura
68	Motoniv. New Holland	IUH 2693	Agricultura
69	Retroescavadeira Randon RK406	PAC2	Agricultura



71	Mini Carregadeira N. Holland	MCN0220	Agricultura
73	Caminhão MB PAC 2	IVH 7421	Agricultura
75	Caminhão Basc. c/Guindaste	IVQ 9584	Agricultura
76	Motoniveladora CASE 845B	PAC2	Agricultura
103	Retroescavadeira Case	IYD 6104	Agricultura
104	Trator Massey Fe Ferguson	MF4275/4	Agricultura
39	Uno	IPW 3594	Administração
52	Saveiro 1.6	IQX 9467	Administração

**ANEXO 2**  
**DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Declaramos para os devidos fins:

- a) Razão Social da Empresa: .....
- b) CGC ou CNPJ da Empresa: .....
- c) Endereço da Empresa: .....
- d) Nome Completo do Sócio ou Responsável pela Assinatura de Contrato: .....
- e) CI do Responsável acima: .....
- f) CPF do Responsável acima: .....
- g) Profissão do Responsável acima: .....
- h) Endereço e telefone do responsável acima: .....
- i) E-mail:.....
- j) Conta bancária para depósito.....

Obs.: Juntar procuração, se for o caso.

**ANEXO 3**  
**MINUTA**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Nº .....

**O MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.140/0001-23, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 495.546.110-72, e portador da cédula de identidade RG nº 8028135393, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_/RS, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na rua \_\_\_\_\_/RS, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º



8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal 618–01/2005, de 19 de setembro de 2005, Portaria nº 1468–01/2017 de 16 de Fevereiro de 2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui-se objeto deste contrato, a contratação de empresa para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, através da utilização de cartão magnético ou com chip para o abastecimento da frota do Município de Colinas-RS, conforme listagem de veículos constante no anexo I, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 02-02/2018, constante no processo administrativo nº 888/2018, conforme especificações abaixo

Item	Quant.	Un	Especificação	Percentual de desconto(%)
001	12	meses	Contratação de empresa para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, através da utilização de cartão magnético ou com chip para o abastecimento da frota do Município de Colinas-RS, com taxa de administração de xx% (PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR Á VISTA DO PRODUTO)	

Obs.: A CONTRATADA (rede credenciada) deverá praticar preço no mercado à vista, observando a boa qualidade dos combustíveis e lubrificantes e o preço médio praticado no Município, com base na tabela da Agência Nacional de Petróleo(ANP), ou de outros órgãos oficiais.

§1º – **A estimativa de consumo anual é de 90.000 litros de óleo diesel S10, óleo diesel comum 130.000 e 50.000 litros de gasolina.**

§2º – O método/sistema deverá estar implantado em 10 (dez) dias úteis contados a partir da entrega da relação de veículos disponibilizado pela contratante, que será entregue em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo o prazo de implantação ser prorrogado por igual período mediante justificativa e a critério da Administração, devendo, necessariamente, individualizar o usuário que realizou o abastecimento, mediante senha, de forma a garantir a segurança nas operações indicando a placa do veículo, o tipo de produto, a quantidade envolvida, a data, o local e a quilometragem do veículo.

§3º – A CONTRATADA deverá disponibilizar no sistema os seguintes itens que servirão para cadastrar os veículos da frota municipal: Setor/Unidade, Código de Centro de Custo, Placa, Nº de Patrimônio, Marca, Categoria, Modelo, Capacidade de litros, Capacidade extra de litros, ano de fabricação, potência, consumo médio (Estimativa de fábrica), odômetro, chassi, dizer se veículo é próprio ou alugado, cor, combustíveis suportados pelo veículo, limite máximo alternativo de abastecimento (quando autorizado), limite de abastecimento autorizado para o veículo, saldo de combustível e produtos/serviços autorizados para o veículo;

§4º – A CONTRATADA deverá disponibilizar no sistema os seguintes itens que servirão para cadastrar os condutores da frota municipal: Matrícula, nome e CPF do condutor, Setor do condutor, categoria da carteira de habilitação, nº de registro da carteira de habilitação, data da 1ª habilitação, UF emissor da habilitação, data de validade e de emissão da habilitação;

§5º – Os dados deverão ser transmitidos individualmente ou em lote, conforme a solicitação do CONTRATANTE, por meio eletrônico;

§6º – A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso ao Sistema de Gestão e Controle do Abastecimento de Frota através da internet, propiciando o monitoramento diário, *on line*;

§7º – A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente, no mínimo, um cartão por veículo, pós pago, assim como a emissão de 2ª via de cartão, caso seja necessário;

§8º – A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente uma senha para cada condutor cadastrado no sistema, assim como a emissão de 2ª via de senha, caso seja necessário;

§9º – O sistema deverá disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais das despesas realizadas;





§10º – O sistema deverá disponibilizar o gerenciamento da frota 24 horas por dia, identificando gastos por veículo, por motorista, por posto de combustível, por centro de custos, por tipo de serviço e por tipo de combustível;

§11º – Todos os abastecimentos deverão ser monitorados e catalogados em sistema eletrônico, que faça o controle por usuário do sistema e com capacidade de transferência destes dados – em arquivo com extensão texto – para o CONTRATANTE;

§12º – A rotina de transmissão de dados para o CONTRATANTE, com todas as informações, com troca eletrônica de dados de forma segura, sobre a frota de veículos e os serviços prestados, deverá permitir a transmissão das informações a partir de uma determinada data, indicada pelo CONTRATANTE, ou “incremental”, isto é, apenas com informações novas em relação a última transmissão efetiva;

§13º – A operadora deve preservar as transmissões – a que se refere o item anterior - por um período mínimo de 60 dias, para fins de eventual reenvio;

§14º – O método/sistema proposto deverá gerar a transmissão de dados de abastecimento e incremental (Assim entendida a que apresente informações novas em relação a última transmissão efetiva), diariamente com troca eletrônica de dados de forma segura em até 24 horas do dia da ocorrência do fato;

§15º – Os relatórios compreendendo um determinado período de tempo serão eventualmente requeridos na medida das necessidades do CONTRATANTE, e deverão ser expedidos em até vinte e quatro horas após o requerimento;

§16º – As alimentações de dados ao sistema, efetuadas nos pontos de abastecimento, deverão ser realizadas simultaneamente à realização do serviço, ou seja, quando um veículo for abastecido, o operador do local do abastecimento deverá, em tempo real, repassar as informações relativas ao serviço para o sistema;

§17º – O sistema/método proposto deverá possuir rotina de recepção de informações, através de troca eletrônica de dados de forma segura, do CONTRATANTE, referente aos cadastros de veículos e motoristas. Essas informações deverão ser recebidas, a qualquer tempo, pela contratada, à medida a que forem transmitidas pelo CONTRATANTE;

§18º – Quanto ao abastecimento, devem ser transmitidas as seguintes informações, por atendimento:

- Identificação do veículo com o a placa do mesmo;
- Identificação do fornecedor (Razão social e endereço completo do ponto em que foi efetuado o abastecimento);
- Data e hora em que foi realizado o atendimento;
- Leitura do odômetro (Assim entendido o registro existente no aparelho que mede a quilometragem percorrida pelo veículo até o momento do abastecimento);
- Identificação do usuário do sistema de abastecimento, por meio magnético e identificado por senha, contendo matrícula do Município (Assim entendido o número de identificação funcional do servidor a ser fornecido pelo CONTRATANTE);
- Tipo de combustível (Diferenciando gasolina comum, óleo diesel tipo B, óleo diesel especial tipo S10);
- Volume de combustível (Quantidade em litros do abastecimento);
- Valor gasto com o abastecimento;
- Identificação da capacidade do tanque do veículo e consumo médio;

§19º – A contratada deverá inibir o abastecimento do veículo em caso de divergência de odômetro, matrícula/senha incorreta, abastecimento do mesmo veículo em intervalos de tempo inferiores a 1 (Uma) hora, capacidade do tanque divergente;

§20º – A metodologia/sistema de controle de consumo por usuário proposto deverá ser capaz de lançar créditos/débitos em tempo real;

§21º – A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao sistema para cadastro, alterações de cadastro, emissão de relatórios gerenciais, entre outros, e 01 (Um) USUÁRIO MASTER;

§22º – A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE o número de 20 (Vinte) usuários habilitados ao sistema apenas para consulta, visando que os núcleos administrativos das Secretarias Municipais possam consultar saldo de abastecimento, quilometragem, capacidade de abastecimento do tanque de combustível, relatórios de despesas efetuadas pelos veículos da Secretaria, entre outros.



**CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá:**

- §1º – Responsabilizar-se pelo credenciamento do(s) posto(s) de combustível(is) aptos ao fornecimento à Administração (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel tipo S10);
- §2º – Fornecer os cartões personalizados (na quantidade a ser definida pela Administração) e sem custo adicional, nas condições estabelecidas no presente contrato e no edital de licitação, até 10 (Dez) dias a contar do recebimento do pedido dos mesmos;
- §3º – Atualizar os valores para crédito, conforme indicação da Secretaria Municipal de Administração;
- §4º – Substituir os cartões defeituosos ou danificados, sem custo, sempre que solicitado nas condições estabelecidas neste Edital;
- §5º – Garantir a aceitação do Cartão nos postos de combustíveis, informando, imediatamente, inclusões e/ou exclusões destes;
- §6º – Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto da execução dos serviços contratados;
- §7º – Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;
- §8º – Apresentar descrição de metodologia operacional adotada para desempenho das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, através de:
- §9º – Tecnologia: Utilização de recursos tecnológicos que propiciem agilidade, segurança e confiabilidade no funcionamento do sistema, assegurando inclusive a identificação de possíveis falsificações de cartões;
- §10º – Método de administração e gerência: Relatórios gerenciais em nível de informações disponíveis, garantindo o bom funcionamento do sistema;
- §11º – Meios de comunicação utilizados pela CONTRATADA para atingir o usuário final, visando ao esclarecimento e dúvidas e a divulgação dos serviços, bem como do conhecimento dos estabelecimentos credenciados e descredenciados mensalmente;
- §12º – Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual;
- §13º – Comunicar imediatamente o Município, tão logo sejam do seu conhecimento os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato;
- §14º – Manter sempre à frente dos serviços profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços;
- §15º – Manter serviços de atendimento ao cliente no mínimo no horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais, sem qualquer custo adicional, inclusive quanto ao fornecimento de saldos;

**CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA fica obrigada também a:**

- §1º – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da Contratante;
- §2º – Lançar no sistema de gestão em tempo real, o valor do abastecimento, da quantidade de litros, e da quilometragem do veículo, nome do servidor que efetuou o abastecimento, após cada fornecimento;
- §3º – Disponibilizar no sistema relatório das operações realizadas no período, discriminando a identificação do veículo, o local do abastecimento, o quantitativo de litros, o valor do abastecimento a quilometragem por abastecimento;
- §4º – Bloqueio dos cartões em tempo real;
- §5º – A empresa contratada deverá fornecer, sem custo extra à administração, programa de capacitação de pessoal para os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, que deverá abordar:
- a) operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;
  - b) detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão;
  - c) emissão de consultas e relatórios, por meio do software de gestão;



- d) informações relativas a eventuais falhas operacionais e as providências necessárias para saná-las;
- e) aplicações práticas do sistema e do software de gestão;
- f) outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do Sistema;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES GERENCIAIS:**

§1º – O sistema/método proposto deverá disponibilizar, para uso do CONTRATANTE, rotinas de geração e consulta, por meio eletrônico, as seguintes informações gerenciais e de controle de abastecimento e de serviços dos veículos:

##### **a) RELATÓRIO DE CADASTRO:**

Este relatório deverá conter de forma completa todos os dados cadastrais dos veículos, tais como: Setor/Unidade, código de Centro de Custo, Placa, número de Patrimônio, marca, categoria, modelo, capacidade de litros, capacidade extra, ano de fabricação, potência, consumo médio (estimativa de fábrica), odômetro, chassi, cor, combustíveis suportados pelo veículo, combustível autorizado para o veículo, limite de abastecimento autorizado.

##### **b) RELATÓRIO DE HISTÓRICO:**

Este relatório objetiva o fornecimento de informações relativas ao consumo de combustíveis, devendo ser programado para captura de dados: Por Empresa/Órgão, por Setor, por intervalo de data, placa do veículo, matrícula do condutor, número do cartão, média de quilometragem, valor unitário da litragem do abastecimento no período indicado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS:**

§1º – A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços conforme discriminação a seguir, devendo o Sistema de gerenciamento conter os seguintes dados:

- a) Consumo ou serviço executado;
- b) Custos;
- c) Identificação do veículo;
- d) Identificação do(s) servidor(es) portador(es) do cartão;
- e) Odômetro, data, hora e local do consumo ou serviço executado;
- f) Controle do consumo de combustível/km rodado.

§2º – A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes relatórios e informes:

- a) Relatório do consumo de combustível (e demais serviços) por veículo, expresso em litros (serviço) e em reais, contendo data, hora e local de abastecimento (serviço), bem como a identificação do servidor portador do cartão;
- b) Relatório por período de consumo de combustível/quilômetro rodado.

§3º – O sistema será operacionalizado como segue:

- a) A CONTRATADA cadastrará os cartões no sistema, sendo um para cada veículo com limite mensal estabelecido. A CONTRATADA deverá disponibilizar o limite solicitado on line, no momento do cadastro;
- b) Os usuários utilizarão os serviços da rede de postos credenciados, pagando diretamente com os cartões;
- c) A CONTRATADA efetivará o relatório dos serviços utilizados no período correspondente e emitirá a fatura;
- d) A CONTRATADA deverá emitir e entregar os cartões solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da solicitação do CONTRATANTE.

§4º – O sistema deverá possibilitar:

- a) A personalização do usuário, por meio do sistema de senhas, de forma a garantir a segurança nas operações de abastecimento;
- b) A geração de relatórios informativos e gerenciais, devendo ser disponibilizados, por acesso seguro, em endereço eletrônico (na Internet).

**CLÁUSULA SEXTA -** Somente será admitida a assinatura do contrato ao licitante que comprovar a rede credenciada através de cópia dos contratos de credenciamento com o número mínimo de 18 postos de combustíveis no Estado do Rio Grande do Sul, sendo, no mínimo:





- 6.1 - 1 (um) Posto de combustíveis no município de Colinas;
- 6.2 - 2 (dois) Postos de combustíveis no município de Estrela;
- 6.3 - 2 (dois) Postos de combustíveis no município de Lajeado;
- 6.4 - 2 (dois) Postos de combustíveis no município de Teutônia;
- 6.5 - 8 (oito) Postos de combustíveis no município de Porto Alegre;
- 6.6 - 1 (um) Posto de combustíveis no município de Encantado;
- 6.7 - 1 (um) Posto de combustíveis no município de Imigrante;
- 6.8 - 1 (um) Posto de combustíveis no município de Fazenda Vilanova;

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes aos produtos adquiridos, pelo preço à vista, descontado o percentual do desconto constante na cláusula primeira do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** – O pagamento será efetuado mensalmente, correspondente ao valor mensal integral total dos produtos adquiridos, descontado o valor correspondente ao percentual do desconto, no prazo de até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal, recebida pelo fiscal do contrato e pela Secretária de Administração.

§ 1º - A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá ser apresentada de maneira clara, explicativa e indevassável, discriminando o tipo e a quantidade de cada serviço prestado, devendo ser emitidas separadamente, de acordo com o respectivo empenho.

§ 2º – Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de certidões negativas de débito do FGTS e de Débitos Previdenciários.

§ 3º – Somente será autorizado o pagamento a fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Colinas/RS.

§ 4º - No ato do pagamento será efetuada a retenção dos impostos e contribuições previstos na legislação, quando couber.

§ 5º – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no edital de Pregão Eletrônico nº 02-02/2018, sob pena de rescisão do contrato.

§ 7º - Poderá o CONTRATANTE compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

**CLÁUSULA NONA** – O período do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, com base no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, ou ser rescindido a qualquer momento, se os serviços não estiverem a contento, tendo sua eficácia a contar da publicação em meio oficial do município.

§ 1º - O prazo para início dos serviços será após a assinatura do contrato, emissão do empenho e comunicação do responsável para início dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O objeto será recebido provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para aceitação dos serviços, mensalmente e, definitivamente, ao término do contrato, desde que nada conste em desabono.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos produtos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A recusa injustificada da empresa em entregar os produtos e/ou prestar o serviço descrito na Cláusula Primeira, de conformidade com a proposta classificada na licitação, ensejará a aplicação das sanções e penalidades previstas nos itens 12 e 13 do edital de Pregão Eletrônico nº 02-02/2018, bem como as constantes no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10520/02, a critério da Administração.

§1º - Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação



e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item 13 do edital de Pregão eletrônico nº 02-02/2018 e no presente contrato.

§2º - Pela inexecução parcial ou total do objeto, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa de até 10% sobre o valor corrigido do contrato, rescisão, suspensão do direito de licitar junto ao Município de Colinas/RS pelo prazo de até 05 (cinco) anos e declaração de inidoneidade para contratar e transacionar com o Município de Colinas-RS.

§3º - Se o fornecedor atrasar a entrega, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total corrigido da ata.

§4º - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 10.520/2002.

§5º - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à contratada, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O CONTRATANTE poderá dar por rescindido este contrato administrativamente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE;
- b) Recuperação judicial, falência ou insolvência da CONTRATADA, na forma da Lei;
- c) Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**2007 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (308)**

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**  
**01 – CONV. /AUX. E OUTROS RECURSOS**  
**2021 – FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO**  
**3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (515)**

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**  
**03 – MANUT. DESENV. ENSINO**  
**2019 – GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**  
**3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (552)**

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**  
**03 – MANUT. DESENV. ENSINO**  
**2045 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**  
**3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (566)**

**06 – SEC. MUN. SAÚDE, ASSIT. SOCIAL E HABITAÇÃO**  
**01 – FUNDO MUNIC. DA SAÚDE – REC. PRÓPRIOS**  
**2024 – GESTÃO DA SAÚDE COM RECURSOS ASPS**  
**3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (611)**

**07 – SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS URB E TRANS. MUNICIPAL**  
**01 – SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS URB E TRANS. MUNICIPAL**  
**2030 – GESTÃO FROTA VEÍCULOS E MÁQUINAS**  
**3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (715)**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**2034 – PROGRAMA APOIO PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA**  
**3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (810)**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Faz parte integrante do presente contrato o edital de Pregão Eletrônico nº 002-02/2018 e a proposta vencedora, para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela/RS para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Colinas, .....

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE COLINAS  
SANDRO RANIERI HERRMANN  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nº CPF

2. \_\_\_\_\_  
Nº CPF